



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.234.776/0001-92

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 156/2024/ADM
Dispensa Eletrônica – Nº 7/2024-072FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDER NA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES.

A Secretária Municipal de Saúde, Renata de Araújo Oliveira, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Tucumã – PA, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo em epígrafe. Registra-se, a revogação da licitação junto ao Portal do TCM encontra fundamentação legal no art. 165, I, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que requerem saneamento de atos que afetam a segurança da contratação do interesse público.

Verifica-se, nos autos, que o Agente de Contratação, haja vista que, constatou o fracassado do processo licitatório mesmo após a reversão de adjudicação e homologação para que o Agente de Contratação pudesse ter a condição de seguir o certame conforme o Art. 90, § 2º e § 4º, II. Isto posto, o Portal do TCM não possui ferramenta para a retificação necessária.

Considerando que não houve assinatura do CONTRATO Nº 20240885, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2024-072FMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO no 156/2024/ADM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDER NA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES, pela empresa MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ 21.474.357/0001-81, configurou-se a obrigação de chamamento da próxima colocada no processo.

Nesta esteira, registre-se que a licitante MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, vencedora da licitação em primeiro momento, descumpriu a cláusula 7 do Termo Convocatório e o Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.234.776/0001-92

Ato Convocatório.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Lei 14.133/2021.

“Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei...

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.”

Observa-se ainda, que, segundo o Art. 155, VI da Lei 14.133/2021, evidencia com clareza a infração cometida pela licitante:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;”

A aludida revogação dá-se por motivação de que após a reversão da adjudicação e homologação do processo licitatório, a então adjudicatária NÃO honrou com seus compromissos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.234.776/0001-92**

assinatura do Termo de Contrato. Com efeito, dada tal situação, a Autoridade Competente efetuou a reversão e que pudesse seguir com o processo licitatório.

Além disso, tal continuidade foi executada pelo Agente de Contratação, o que seguiu o certame conforme o Art. 90, § 2º e § 4º, II. Com efeito, o retorno foi feito e por fim não acatou nenhum vencedor. Portanto, fracassando o processo licitatório.

Portanto, conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Além disso, a Súmula 473 do STF ensina-nos que a Administração pode controlar seus próprios atos para que evitem ilegalidade, a saber:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, pois com a reversão do feito, esta fase foi superada pelo decurso do direito da empresa em razão da sua inércia. E, após a retomada do feito, o processo se sagrou fracassado, o que não pode ser retificado no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios.

Diante do exposto, para que não haja prejuízo ao erário público, aos interesses pessoais de terceiros e nem prejuízo para o interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação junto ao Portal do TCM.

Tucumã – PA, 08 de agosto de 2024.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora Municipal do Fundo Municipal de Saúde